

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE QUOTAS DO

BGTF I TRANSIÇÃO ENERGÉTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de recursos de terceiros, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, 20º andar, Ala B, WT Morumbi, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.885.392/0001-62, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) resolve:

- (a) constituir um fundo de investimento em participações nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578/16”), em regime de condomínio fechado, que será denominado do **BGTF I TRANSIÇÃO ENERGÉTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“FIP”);
- (b) aprovar o regulamento do FIP (“Regulamento”), que segue anexo ao presente instrumento de constituição;
- (c) nomear o Sr. Isacson Casiuch, brasileiro, casado, economista e advogado, portador das carteiras de identificação profissional nº 130.223, expedida pela OAB/RJ e nº 12.949, emitida pelo Conselho de Economia, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.293.267-34, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, 20º andar, Ala B, WT Morumbi, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, para ser o diretor responsável pela administração fiduciária do FIP, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- (d) deliberar sobre a primeira emissão de quotas do FIP (“Primeira Emissão”), sendo que:
 - I. A Primeira Emissão será composta por até R\$ 40.000.000 (quarenta milhões) de quotas (“Quotas”), que corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido do FIP, todas com série única e preço de emissão equivalente a R\$ 1,00 (um Real) cada, totalizando a primeira emissão (“Oferta”) o montante de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), recurso este previsto para a aquisição de ativos, sendo certo que a integralização dos recursos subscritos dar-se-á nos termos do Regulamento;
 - II. As Quotas terão as características e gozarão dos direitos especificados no Regulamento, incluindo, sem limitação, a possibilidade de admissão à negociação no mercado secundário, bem como serão distribuídas nos termos dos Arts. 26 e 27 da Resolução CVM nº 160, de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução 160”), sendo ofertadas automaticamente, sem que se faça necessária a análise prévia da CVM;

- III. A quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da Oferta das Quotas da Primeira Emissão é de 1.000.000 (um milhão), conforme regulamentação aplicável e a quantidade máxima é o número total de Quotas distribuídas, de acordo com o item I acima. Caso não haja a subscrição do número total de Quotas até o encerramento da Oferta, as Quotas remanescentes serão canceladas;
 - IV. O período de duração da Oferta se iniciará na data do protocolo deste instrumento na CVM e perdurará pelo prazo de 6 (seis) meses, sendo que o distribuidor, nos termos , poderá encerrar a Oferta anteriormente a tal data;
 - V. Aprovar a contratação da BRKB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, 20º andar, Ala B, WT Morumbi, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.923.111/0001-29, para ser a responsável pela distribuição pública das Quotas da Primeira Emissão do FIP; e
 - VI. Aprovar a contratação do Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizada a prestar os serviços de escrituração e custódia dos ativos do FIP.
- (e) aprovar os termos e condições do compromisso de subscrição e integralização de Quotas do FIP; e
- (f) comunicar o início da Oferta objeto da presente deliberação à CVM.

Termos definidos terão o significado a eles atribuídos no Regulamento e o presente instrumento será assinado eletronicamente, nos termos do art. 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023.

Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo: